

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento para a Aquisição de Serviços de
Desenvolvimento e Implementação do Sistema de
Tramitação Eletrónica de Processos de
Contraordenação (STEP)

Procedimento 119/URF/2021

ÍNDICE

CLÁUSULA 1. ^a OBJECTO
CLÁUSULA 2. ^a ENTIDADE ADJUDICANTE
CLÁUSULA 3. ^a PREÇO BASE
CLÁUSULA 4. ^a DEVER DE SIGILO
CLÁUSULA 5. ^a PRAZO
CLÁUSULA 6. ^a OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO
CLÁUSULA 7. ^a ENTREGA DOS BENS OBJETO DOS CONTRATOS
CLÁUSULA 8. ^a INSPEÇÃO E TESTES
CLÁUSULA 9. ^a INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS
CLÁUSULA 10. ^a ACEITAÇÃO DOS BENS
CLÁUSULA 11. ^a EXECUÇÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA 12. ^a CLÁUSULAS TÉCNICAS
CLÁUSULA 13. ^a CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
CLÁUSULA 14. ^a INCUMPRIMENTO DO CONTRATO
CLÁUSULA 15. ^a REJEIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
CLÁUSULA 16. ^a RESCISÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA 17. ^a CONTAGEM DOS PRAZOS
CLÁUSULA 18. ^a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

ANEXOS

ANEXO A - Declaração expressa da aceitação do conteúdo do presente caderno encargos;

ANEXO B – Cláusulas Técnicas.

CLÁUSULA 1.^a**OBJETO**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de **consulta prévia** que tem por objeto o desenvolvimento e implementação do *software* para um Sistema de Tramitação Eletrónica e Processos de Contraordenação (STEP).

CLÁUSULA 2.^a**ENTIDADE ADJUDICANTE**

A entidade adjudicante é a **Autoridade da Concorrência**, NIPC 506557057, com sede na Avenida de Berna n.º 19, 1050-037 Lisboa, telef. (351) 21 790 20 00, fax (351) 21 790 20 99, endereço eletrónico: adc@concorrenca.pt.

CLÁUSULA 3.^a**PREÇO BASE**

1. Pelo desenvolvimento e implementação deste sistema nos termos do presente Caderno de Encargos e do Anexo B, a AdC está disposta a suportar o preço constante da proposta adjudicada, no **valor máximo 74.000,00€** (setenta e quatro mil euros) acrescido de IVA;
2. O preço a que se refere o número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdC.

CLÁUSULA 4.^a**DEVER DE SIGILO**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdC, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação do contrato.

CLÁUSULA 5.^a**PRAZO DO CONTRATO**

O contrato mantém-se em vigor até à aceitação pela AdC do projeto final em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do presente Caderno de Encargos e respetivos Anexos.

CLÁUSULA 6.^a**OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Início da prestação dos serviços de modo permitir o cumprimento do prazo indicado na proposta.
- b) Obrigação de implementação do sistema no prazo indicado na proposta;
- c) Cumprimento de todos os requisitos constantes do Anexo B ao presente caderno de Encargos;
- d) Entrega, simultaneamente, com disponibilização do projeto, de todos os documentos que sejam necessários à utilização, manutenção e funcionamento do sistema, nos termos constantes no Anexo B ao Caderno de Encargos, em língua portuguesa.

CLÁUSULA 7.^a**PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO**

O prazo máximo de execução do projeto é de 84 dias incluindo sábados, domingos e feriados, a contar da data de assinatura de contrato.

CLÁUSULA 8.^a**TESTES DE ACEITAÇÃO**

1. Efetuada a implementação do projeto objeto do contrato, a AdC, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, nos termos da alínea 32) do ponto 4.4. do Anexo B ao presente Caderno de Encargos, no prazo de 30 dias, à sua inspeção qualitativa, com vista a verificar se corresponde às especificações e aos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos no referido anexo B, na proposta adjudicada, e restantes documentos desenvolvidos em sede do projeto, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à Autoridade da Concorrência toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

CLÁUSULA 9.^a**INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS**

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais definidos no anexo B ao presente Caderno de Encargos, e restantes documentos desenvolvidos em sede do projeto, a AdC deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela AdC, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Autoridade da Concorrência procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA 10.^a**ACEITAÇÃO DO PROJETO**

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 8.^a comprovem a total operacionalidade do projeto, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e nele não seja detetado quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais definidos no anexo B ao presente Caderno de Encargos e restantes documentos desenvolvidos em sede do projeto, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da Autoridade da Concorrência.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Autoridade da Concorrência, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias do objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais previstos no anexo B ao presente Caderno de Encargos e restantes documentos desenvolvidos em sede do projeto.

CLÁUSULA 11.^a**EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. Seja qual for o agente executor, a responsabilidade por todos os bens e serviços incluídos nos contratos, será atribuída exclusivamente ao adjudicatário.
2. A AdC não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
3. O adjudicatário não poderá proceder à substituição dos respetivos subcontratantes ou tarefeiros sem aprovação prévia e por escrito da AdC.

CLÁUSULA 12.^a**CLÁUSULAS TÉCNICAS**

O projeto a desenvolver pelo adjudicatário deverá corresponder aos requisitos constantes da proposta, das cláusulas técnicas (Anexo B) e dos restantes documentos desenvolvidos em sede do projeto.

CLÁUSULA 13.^a**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. Pelo cumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdC realizará o pagamento nos seguintes termos:
 - i. Após a reunião de arranque do projeto e início dos trabalhos de desenvolvimento - 30% do valor da adjudicação;
 - ii. Com a disponibilização à AdC dos entregáveis previstos nas alíneas 29 a 31, do ponto 4.5. do Anexo B ao Caderno de Encargos – 20% do valor da adjudicação;
 - iii. Com a aceitação final do projeto pela AdC - 50% do valor da adjudicação.

2. Os pagamentos serão realizados de forma, a que o adjudicatário os receba nos 30 (trinta) dias seguintes às datas de aceitação das faturas correspondentes, através de transferência bancária.

CLÁUSULA 14.^a

INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

1. Se o adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, designadamente no que se refere aos prazos de fornecimento, incorrerá nas seguintes penalidades a favor da Autoridade da Concorrência:
 - a. Para atrasos na entrega do projeto superiores ao estabelecido e que não excedam os 15 dias úteis, será aplicada uma sanção pecuniária diária de 1% (um por cento) do valor da adjudicação (não incluindo o IVA).
 - b. Para atrasos superiores a 15 dias úteis será aplicada uma sanção pecuniária diária de 2% (dois por cento) do valor da adjudicação (não incluindo o IVA).
2. O valor da sanção pecuniária será exigível até à data da entrega do projeto.

CLÁUSULA 15.^a

NÃO ACEITAÇÃO DO PROJETO

1. Os testes de aceitação serão efetuados no prazo máximo de 30 dias a contar da data de entrega e instalação do sistema, conforme o expresso nas alíneas 39 a 41, do ponto 4.7. do Anexo B.
2. A não aceitação do projeto regula-se pelo não cumprimento das garantias expressas nas cláusulas técnicas, constantes do Anexo B ao presente Caderno de Encargos.
3. No caso de existir a não aceitação por parte da AdC, o adjudicatário obriga-se a executar a parte do projeto que não obedeça às características contratualmente estabelecidas, em cumprimento com os requisitos exigidos.
4. Quando a causa da não aceitação possa ser resolvida pela AdC, perante a recusa do adjudicatário em promover a correção das deficiências, as despesas serão deduzidas nos pagamentos a efetuar sem prejuízo das indemnizações legais que a AdC venha a ter direito pelos danos que daí lhe advenham.

CLÁUSULA 16.^a

RESCISÃO DO CONTRATO

A Autoridade da Concorrência poderá rescindir os contratos nos casos que se indicam:

1. Quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual;
2. Quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário;
3. Quando do incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato;
4. Quando, durante a vigência do contrato, o adjudicatário haja sido declarado interdito, inabilitado, falido ou insolvente;
5. Quando, sendo o adjudicatário uma sociedade, se verifique a sua dissolução ou a transmissão total ou parcial do capital social e desde que tal facto se repercuta na boa execução do contrato.

CLÁUSULA 17.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 18.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

Os contratos reger-se-ão exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.